

**DA:** ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PARA:** SETOR DE LICITAÇÕES

**REF.:** Contrato Administrativo nº **20210440** – **Pregão Eletrônico PE nº 062/2021.**

**OBJETO:** Inclusão de Dotação Orçamentária.

**EMENTA:** *Direito Administrativo. Fundo Municipal de Saúde de Pacajá. Inclusão de dotação orçamentária. Apostilamento. Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

### **PARECER – ASSEJUR**

Recebe essa ASSEJUR da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para exame e manifestação, atinente a inclusão de dotação orçamentária - apostilamento do contrato firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pacajá com a empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, contrato nº **20210440** – **Pregão Eletrônico PE nº 062/2021**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a aquisição de equipamento hospitalar – Proposta de Emenda Parlamentar nº 11664.446000/1210-04, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá.

Sobre a possibilidade aventada, o art. 64, §8º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obtempera o seguinte:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento** (Grifei!).*

Assim, o chamado apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim

sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Ademais disso, verifica-se ainda, que pode ser feito por apostilamento, a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no termo do contrato, o que no presente caso seria a inclusão de dotação orçamentária.

A propósito sobre o tema, mister se faz destacar a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU: “**As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim**”. (Acórdão nº 976/2005 TCU - Plenário).

Por todo o exposto, pautando-se nos elementos constantes nos autos, esta ASSEJUR pugna pela admissibilidade de inclusão da dotação orçamentária ao Contrato ao norte descrito, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo, conforme demonstrado alhures.

É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 18 de janeiro de 2022.

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

**MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PA nº 6492**